# MUNICÍPIO DA LAPA
# ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 283

Lapa, 07 de Abril de 2006

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 24/2006, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DAR TRÂMITE NORMAL. 13/04/06

*Miguel Batista*
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00267 / 2006
Data: 13/04/2006 - 15:34
Responsável: INE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 07 DE ABRIL 2006

*Súmula*: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial no valor de R$ 154.500,00 (Cento e Cinqüenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), para criação de novas fontes de recursos das seguintes dotações:

0800 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.
0801 – Dpto de Viação, Obras e Urbanismo.
15.452.0022.2.025 – Manutenção de Ruas, Limpeza Pública Administração Terminal Rodoviário.
4490510000 – 1030 – Obras e Instalações .....R$ 150.000,00

1000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
1001 – Departamento de Educação
12.361.0014.2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental
3390300000 – 3131 – Material de Consumo.....R$ 4.000,00
3390300000 – 1131 – Material de Consumo.....R$ 500,00
TOTAL.....R$ 154.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de abril de 2006.

*Miguel Batista*
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 07 DE ABRIL DE 2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o presente projeto de Lei que visa solicitar autorização para a abertura de crédito adicional especial.

Trata-se de novas fontes de recursos a serem abertas para utilização dos recursos dos "Royalties", em obras de pavimentação de ruas, e ainda um resíduo do exercício anterior do Programa Dinheiro Direto na Escola, que tem que ser aplicado no decorrer deste exercício sob pena de devolução dos recursos.

Diante do exposto, espero que o presente projeto receba à aprovação unânime dos Nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Abril de 2006.

*Miguel Batista*
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
C

# ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

**ANTE PROJETO DE LEI Nº 24/2006**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _17_ DE __ABRIL_ DE 2006

***JOÃO RENATO LEAL AFONSO***
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 24 / ABRIL /2006.

***LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA***
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

LAPA, EM 24 / 04 /2006.

***LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA***
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

**DR. FABIANO P. H. KALED**
***Assessor Especial Jurídico***
**OAB-PR Nº 18.708**

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 43/2006

Ref: Projeto de Lei nº 24/2006.

Súmula: Dispõem sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. da Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos Adicionais. Diz o artigo retro-mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

O Prof. Hely L. Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed, págs. 536 e 537, nos traz a distinção de entre créditos suplementares e especiais. Os primeiros se destinam a



Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

**DR. FABIANO P. H. KALED**
***Assessor Especial Jurídico***
**OAB-PR Nº 18.708**

reforço das dotações orçamentárias das despesas; os especiais, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Estamos diante da segunda modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional especial.

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para as despesas (art. 43, Lei 4.320/64).

Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso, arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Conforme o art. 2º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento. Referido inciso trata de superávit financeiro, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

Por entender que o projeto de lei atende as normas legais e constitucionais que regem a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de leis, notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito á análise afeta a sua competência.



Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 07

**DR. FABIANO P. H. KALED**
***Assessor Especial Jurídico***
**OAB-PR Nº 18.708**

É o parecer.

Lapa-Pr, 17 de abril de 2006

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial



Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 24/06

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 24/06, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que o art. 43 § 1º, inciso I e III, da Lei nº 4.320/64, conhecida como a Lei do Orçamento, da legalidade do ponto de vista econômico e financeiro e quanto aos aspectos legais e constitucionais inexistem óbices que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Folhas 02 parecer 24/06

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário "*secundum legem*".

Lapa 25/04/06

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

# PROJETO DE LEI Nº 32/2006

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

***Art. 1º*** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial no valor de R$ 154.500,00 (Cento e Cinqüenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), para criação de novas fontes de recursos das seguintes dotações:

0800 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.
0801 – Dpto de Viação, Obras e Urbanismo.
15.452.0022.2.025 – Manutenção de Ruas, Limpeza Pública Administração Terminal Rodoviário.
4490510000 – 1030 – Obras e Instalações.....R$ 150.000,00

1000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
1001 – Departamento de Educação
12.361.0014.2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental
3390300000 – 3131 – Material de Consumo.....R$ 4.000,00
3390300000 – 1131 – Material de Consumo.....R$ 500,00
TOTAL.....R$ 154.500,00

***Art. 2º*** - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

***Art. 3º*** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 5 de maio de 2006

***JOÃO RENATO LEAL AFONSO***
***Presidente***

***JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS***
***1º Secretário***

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331
***SITE: camaralapa.pr.gov.br***